

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.**

RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA, menor, nascida em 19 de Outubro de 2009, inscrita no CPF de nº 162.886.794-96, neste ato representada pela sua Genitora Sra. **PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS**, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450. Bem como o menor **RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA**, menor, nascido em 21 de Março de 2008, inscrito no CPF de nº 115.764.444-90, neste ato representada pela sua Genitora Sra. **RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO**, Brasileira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8100201 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 046.938.324-05, residente no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural, Brejo Santo/CE, Cep: 63.260-000. Neste ato, representado pela Sra. **PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS**, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450. Conforme procuração pública lavrada no Cartório Matias 2º Ofício de Notas da Cidade de Brejo Santo/CE, vem por intermédio de seus bastantes procuradores que a esta subscreve, *ut* Instrumento Procuratório em anexo (**Doc. 01**), com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro nº 302, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51020-280, no qual deverão receber as comunicações processuais de estilo ou nos endereços eletrônicos: leonardolustosa@capadvogados.com e pedrovictoradv@hotmail.com, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que os Autores não possui condições financeiras de arcar com às custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei 13.105/15, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

II – INTRÓITO

Os requerentes menores são filhos do Sr. JOSÉ RENÉ VASCONCELOS PATRIOTA, que quando em vida era portador do CPF nº 067.322.494-52 e do RG nº 6.968.931 SDS/PE, falecido em 24/02/2019, vítima de acidente de trânsito, quando nas mediações do KM 203,8 da BR 101/AL ocorreu um acidente (Tombamento). Onde o mesmo estava conduzindo o veículo: Caminhão Trator, Modelo: VW/25.390 CTC 6x2, placa: OYU-1098, Renavam: 01195064850.

Onde após realizar uma curva para a esquerda, o veículo perdeu o controle, tombou e colidiu com a defensa da ponte do KM 203,8. Vindo o mesmo a óbito no local.

Conforme Certidão de Óbito em anexo (Doc.____) e Boletim de Acidente de Trânsito da PRF em anexo (Doc.____). Onde aponta que o detalhamento do evento morte, decorrente do acidente automobilístico.

Os requerentes são filhos menores do falecido.

A menor RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA é filha do falecido com a Sra. PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS. Conforme Certidão de Nascimento em anexo (Doc.____).

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



E o menor RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA, é filha do falecido com a Sra. RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO. Conforme Certidão de Nascimento em anexo (Doc.__).

Por terem um ótimo relacionamento, todos os menores são representados pela Sra. PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS. Conforme procuração pública lavrada no Cartório Matias 2º Ofício de Notas da Cidade de Brejo Santo/CE.

Salienta-se que os direitos dos Requerentes Menores, consistem no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos do acidente e da morte. (Doc.__).

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelênci, em decorrência do acidente sofrido ao Sr. JOSÉ RENÉ VASCONCELOS PATRIOTA, em vida era portador do CPF nº 067.322.494-52, culminado com o óbito, os filhos menores do falecido, buscam a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Ressalta-se que os mesmos não solicitaram o aludido seguro, haja vista burocracia vivenciada. Não restando outra alternativa para senão o ingresso dos seus direitos na via judicial.

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



III - DO DIREITO

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, os Autores buscam junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS.(TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do Boletim de Acidente de Trânsito PRF (Protocolo nº 19010024B01) e as Certidões de Óbito e de Nascimento dos menores servem para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Os documentos anexados nesta exordial (Doc's._____) provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

IV - DA AUSÊNCIA DA NECESSIDADE DE PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, **por motivo de óbito do eventual periciado, não havendo necessidade para tal.**

No caso em tela, a parte autora não recebeu sequer algum valor devido.

Sendo, portanto, juridicamente, perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro.

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



Atende-se com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “*mens legislatoris*”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

V – DOS PEDIDOS

- a) A citação da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final; Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, E ainda em caso de ser decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas processuais, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal;
- b) Requer a designação prévia de data para a realização de audiência de conciliação ou mediação, na forma do artigo 334 do NCPC;
- c) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT as partes Autoras, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do Óbito 24/02/2019 e juros de 1% ao mês desde a citação;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e caso esse Nobre Juízo., ache oportuno perícia, uma vez sendo totalmente sendo desnecessário haja vista óbito ocasionado. Caso necessário, requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;
- f) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes do art. 98, do NCPC, eis que os Autores, não tem possibilidade de arcar com às custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexada aos autos (**Doc. ____**)
- g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento do seguro devido aos Autores.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos, Pede deferimento.
Recife, 18 de Novembro de 2019.

Pedro Victor Cavalcanti Damasceno Leonardo Lustosa de Avellar

OAB/PE 29.057

OAB/PE 21.959

Rua Padre Carapuceiro nº 702, Sala 302 - Empresarial: Torre Carlos Pena Filho - Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280 Telefone : (081) 33149149 ou 33149151



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA, menor, nascida em 19 de Outubro de 2009, inscrita no CPF de nº 162.886.794-96, neste ato representada pela sua Genitora Sra. **PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS**, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450.

OUTORGADOS: PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 29057 e LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21959, ambos, com escritório, que indicam para receber notificações e citações à Rua Padre Carapuceiro nº 706, Sala 302, Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280, no qual deverão receber as comunicações processuais de estilo e/ou nos endereços eletrônicos: pedrovictoradv@hotmail.com e leonardolustosa@ig.com.br

PODERES OUTORGADOS: Os conferidos pelas cláusulas “**AD JUDITIA ET EXTRA** e **ESPECIAIS**”, para atuarem em defesa dos interesses da Outorgante, perante a Justiça Comum em uma **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**, a serem realizados em todas as instâncias necessárias, podendo de tudo fazer, inclusive recorrer para qualquer Tribunal, transigir, desistir, confessar, receber alvarás, acordar, passar recibos, receber intimações, documentações, requerer o benefício da justiça gratuita, prestar depoimento; dar quitação, substabelecer; propor Ações a Favor. Tudo por bom e valioso fim.

AUTORIZA A RETENÇÃO DE 30% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Recife, 13 de Novembro de 2019.



RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA
CPF de nº 162.886.794-96
PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS
CPF/MF nº 934.305.404-10



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA, menor, nascido em 21 de Março de 2008, inscrito no CPF de nº 115.764.444-90, neste ato representada pela sua Genitora Sra. RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO, Brasileira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8100201 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 046.938.324-05, residente no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural, Brejo Santo/CE, Cep: 63.260-000. Neste ato representado pela Sra. PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450. Conforme procuração pública lavrada no Cartório Matias 2º Ofício de Notas da Cidade de Brejo Santo/CE.

OUTORGADOS: PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 29057 e LEONARDO LUSTOSA DE AVELLAR, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21959, ambos, com escritório, que indicam para receber notificações e citações à Rua Padre Carapuceiro nº 706, Sala 302, Bairro: Boa Viagem, Cidade: Recife/PE, Cep: 51020-280, no qual deverão receber as comunicações processuais de estilo e/ou nos endereços eletrônicos: pedrovictoradv@hotmail.com e leonardolustosa@ig.com.br

PODERES OUTORGADOS: Os conferidos pelas cláusulas “AD JUDITIA ET EXTRA e ESPECIAIS”, para atuarem em defesa dos interesses da Outorgante, perante a Justiça Comum em uma AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, a serem realizados em todas as instâncias necessárias, podendo de tudo fazer, inclusive recorrer para qualquer Tribunal, transigir, desistir, confessar, receber alvarás, acordar, passar recibos, receber intimações, documentações, requerer o benefício da justiça gratuita, prestar depoimento; dar quitação, substabelecer; propor Ações a Favor. Tudo por bom e valioso fim.

AUTORIZA A RETENÇÃO DE 30% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Recife, 13 de Novembro de 2019.

Patrícia Blair V. Santos
RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA
CPF de nº 115.764.444-90
RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO
CPF/MF nº 046.938.324-05
p/p PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS
CPF/MF nº 934.305.404-10



Declaração de Estado de Pobreza para fins judiciais

RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA, menor, nascida em 19 de Outubro de 2009, inscrita no CPF de nº 162.886.794-96, neste ato representada pela sua Genitora Sra. **PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS**, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450. desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Termos que, pede deferimento.

Recife, 13 de Setembro de 2019.



RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA

CPF de nº 162.886.794-96

PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS

CPF/MF nº 934.305.404-10



Declaração de Estado de Pobreza para fins judiciais

RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA, menor, nascido em 21 de Março de 2008, inscrito no CPF de nº 115.764.444-90, neste ato representada pela sua Genitora Sra. **RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO**, Brasileira, agricultora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 8100201 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 046.938.324-05, residente no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural, Brejo Santo/CE, Cep: 63.260-000. Neste ato representado pela Sra. **PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS**, Brasileira, digitadora, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 4746057 SSP/PE e inscrita no CPF/MF nº 934.305.404-10, residente na Rua Agulha nº 20, Bairro: Jardim Muribeca, Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep: 54350-450. Conforme procuração pública lavrada no Cartório Matias 2º Ofício de Notas da Cidade de Brejo Santo/CE., desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Termos que, pede deferimento.

Recife, 13 de Setembro de 2019.

Patrícia Blair v. Santos

RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA
CPF de nº 115.764.444-90
RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO
CPF/MF nº 046.938.324-05
p/p PATRÍCIA BLAIR VIANA DOS SANTOS
CPF/MF nº 934.305.404-10



República Federativa do Brasil

cartório do Registro Civil da Madalena

9º Distrito Judiciário da Capital

R. Real da Torre nº 889, Madalena

Recife-Pernambuco

F. 81-3228-5887

Selva Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade
Responsável-Designada

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certificado que às fls. 123, sob o nº 67803, do Livro nº A-110 de assentamentos de nascimentos, está registrado o de

RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA,

do sexo feminino, ocorrido na CLÍNICA MATERNO INFANTIL SANTA LÚCIA, RECIFE-PE, no dia dezenove de outubro de dois mil e nove, às 10:15 horas.

A Registranda é filha

de JOSE RENE VASCONCELOS PATRIOTA
natural de JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE
e de PATRICIA BLAIR VIANA DOS SANTOS
natural de JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE

sendo avós

paternos LUIZ GONZAGA PATRIOTA
MARIA VASCONCELOS DA SILVA
e maternos WILSON BARROS DOS SANTOS
MARIA CRISTINA VIANA DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES: Registro feito no dia 10 de novembro de 2009.
Foi apresentada a DNV nº 30-504975767.

O referido é verdade e dou fé.

Recife, (10 de novembro de 2009)

Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade
Responsável Designada

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Num. 54108504 - Pág. 1



Certidão de 2^a via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA

MATRÍCULA:

077180 01 55 2008 1 00192 262 0226429 34

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)
Vinte e um de março de dois mil e oito.

DIA
21

MÊS
03

ANO
2008

HORA DE NASCIMENTO
12h17min

NATURALIDADE

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Jaboatão dos Guararapes - ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Memorial Guararapes, Rua Dr. Luiz
Regueira,774, Jaboatão dos Guararapes/PE

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO
JOSÉ RENE VASCONCELOS PATRIOTA e RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO

AVÓS

LUIZ GONZAGA PATRIOTA e MARIA VASCONCELOS DA SILVA (paternos) e JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO e JOSEFA ALMIRA DOS SANTOS
(maternos)

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não
Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO)
Três de abril de dois mil e oito.

NÚMERO DA DNV
Não informado.

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro A-192, às folhas 262 sob o nº 226429. Data do registro: 3 de abril de 2008. Data de nascimento do registrado: 21 de março de 2008.
Não constam averbações à margem do termo.

Nome do oficial

Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas do 2º
distrito - Prazeres

Oficial registrador

Angela da Cunha e Souzá.

Município/UF

Jaboatão dos Guararapes

Endereço

Rua Professor Paes Leme, 54

Selo digital nº 0077180.HHQ11201708.00221 Consulte a
autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Emolumentos R\$ 31,74 Ferc R\$ 7,47 Tsnr R\$3,73 Iss R\$ 1,87 Total R\$ 44,81

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 29 de novembro de 2017.

Oficial
Cartório Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO



CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO

Rua Professor Paes Leme, nº 54, Prazeres
Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP: 54335-065. Fone: (81) 3461-1048

AUTENTICAÇÃO
Autentico conforme o original. Dou fé. Jaboatão dos
Guararapes, 29/11/2017 15:43:45 Em testo da
verdade. JOSÉ DORGIVAL BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)
Válido somente com o selo 0077180.HHQ11201707.00932
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
Emol.: R\$ 2,82 TSNR: R\$ 1,16 total: R\$ 3,98

Consulte a Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
Substituto

AAB 219553



CNPJ: 01.395.270/0001-07
Serviço Notarial E Registral
2º Distrito Civil De Nascimento-
Casamento E Óbito - Arapiraca - AL
Rua 15 De Novembro, 357, centro,
Arapiraca/AL
CEP: 57.300 - 340 FONE: (82) 3521-3241
Roselde Maria Montenegro Miranda
Oficial
Manoel Miranda Da Costa Neto
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Registro Civil do 2º Distrito de Arapiraca
Certidão de Óbito

NOME:

JOSÉ RENÊ VASCONCELOS PATRIOTA

MATRÍCULA:
002519 01 55 2019 4 00060 066 0039149 18

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, 32 anos
NATURALIDADE Jaboatão dos Guararapes-PE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 6.968.931 SEDS/PE emitido em 08/10/2012, CPF nº 067.322.494-52, PIS nº 207.06198.64-0, CTPS nº 27321 SRTE Série 00065-PE emitido em 08/10/2012, Reservista nº 21082249760
		ELEITOR Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de LUIZ GONZAGA PATRIOTA, JÁ FALECIDO e de MARIA VASCONCELOS DA SILVA, PERNAMBUCANA, RESIDENTE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, PENSIONISTA. Residência do falecido: Rua Leuço Rafael, nº 72, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte e quatro de fevereiro de dois mil e dezenove, às 14h45min.

DIA
24

MÊS
02

ANO
2019

LOCAL DE FALECIMENTO
RODOVIA BR 101, ZONA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL, FOI TRANSPORTADO PARA O IML DE ARAPIRACA/AL, São Sebastião-AL

CAUSA DA Morte
POLITRAUMATISMO (TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO), (ILEGIVEL - HEMORRAGIA INTERNA E EXTERNA), INSTRUMENTO CONTUNDENTE

SEPUITAMENTO / CREMAÇÃO CEMÉTÉRIO SANTO AMARO, RECIFE/PE	DECLARANTE PATRICIA BLAIR VIANA DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, CNH nº 05199481891, CPF/MF nº 934.305.404-10, profissão DIGITADORA, estado civil solteira, residente o mesmo endereço do falecido
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
DOUTOR JOSÉ CLAUDIO BUARQUE DE GUSMÃO, CRM 3026/AL

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-60, à folha 66 , sob o nº 39149. Data do registro: 25 de fevereiro de 2019. Data do óbito: 24 de fevereiro de 2019. Profissão do falecido: MOTORISTA CARRETEIRO. Data de nascimento do falecido: 21 de maio de 1986. Solteiro. O FALECIDO DEIXA 2 FILHOS MENORES DE IDADE E NÃO DIEXA BENS.

Nome do Ofício
Registro Civil do 2º Distrito de Arapiraca

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Arapiraca , 25 de fevereiro de 2019.

Oficial Registrador
ROSINEIDE MARIA M. MIRANDA

Município/UF
Arapiraca

Endereço
Rua 15 de Novembro, 357 - Centro
Cep: 57300-340

ARPENALAS



Oficial de Registro Civil

AA 212716



República Federativa do Br

Estado de Pernambuco
REGISTRO CIVIL

Cartório da 10.ª Zona Judiciária
Rua Falcão Lacerda, 328 - Tijipió - CEP 50.000
Recife - Pernambuco

Romildo Pacheco da Silveira
OFICIAL

Maria de Lourdes Araújo
(Escrevente Substituta)

NASCIMENTO N.º 25588 FOLHAS N.º 193-1 LIVRO N.º 23-4

Romildo Pacheco da Silveira, Oficial do Registro Civil
Nascimentos e Óbitos da 10.ª Zona Judiciária em virtude da Lei
Certifico que do livro A de registro de Nascimentos deste Distrito, foi lavrado hoje o assi-

José Renê Vasconcelos Patriota /
nascido(a) no dia vinte e um, ie mais de mil novecentos
e sessenta e seis. as 01:45 horas em maternidade
de Maria Rita Barreto do sexo masculino
filho(a) de Renê Vasconcelos Patriota e de Beatriz
Barreto.

Avós paternos: Silva Patriota e filhos

Avós maternos: Severino Vasconcelos da Silva

Beatriz maria da Conceição

Testemunhas de declaração: Paulo Vital 20 anos Seixas

Endriss Rosmini de Paula

Declarante: D genitor

Observações

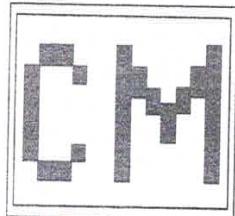
Cartório Registro Civil
10.ª Zona Judiciária
Rua Falcão Lacerda, 328
Tijipió - Recife - PE
CEP 50.000
Romildo Pacheco da Silveira
Oficial
Maria de Lourdes Araújo
Escrevente Juramentada

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Tijipió Recife, 19 de Outubro de 19
2019
Oficial do Registro Civil







CARTÓRIO MATIAS 2º Ofício

CNPJ/MF 05.455.266/0001-42

Brejo Santo - CE - 2 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

MARIA BRASIL SAMPAIO

Tabeliã e Registradora

MARIA AUXILIADORA BRASIL S. CARDOSO

ENGRÁCIA LEITE BRASIL S. DE LUCENA

JUAREZ LEITE SAMPAIO NETO

Substitutos

Notas, RGI, Título e Documentos, Pessoas Jurídicas, Prostos de Títulos

Praça Dionísio Rocha de Lucena, 162, Centro - Brejo Santo - Ceará - Fone: 88 3531-0144 / 3531-0144 E-MAIL

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO como **OUTORGANTE** e PATRICIA BLAIR VIANA DOS SANTOS como **OUTORGADA**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi que a(os) 04 dia(s) do mês de novembro do ano de 2019, nesta cida de Brejo Santo, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notário compareceu como **OUTORGANTE** RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO brasileira, solteira, maior, capaz, agricultora, natural de Brejo Santo-CE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.100.201-SDS-PE expedida em 20/07/2006, inscrita no CPF nº 046.938.324-05, nascida 16/02/1989, filha de José dos Santos Pinheiro e de Josefa Almira dos Santos, residente e domiciliada no Sítio Lagoa do Mato, Zona Rural deste município de Brejo Santo/Ceará, CEP: 63260-000, na qualidade genitora e responsável legal de Rhuan Felipe Pinheiro Patriot brasileiro, menor impúbere, natural de Jaboatão dos Guararapes-PE inscrito no CPF nº 115.764.444-90, nascido em 21/03/2008, filho José Renê Vasconcelos Patriota e de Ranyelle Edwirgens Sant Pinheiro, reconhecida como a própria por mim Tabeliã Titular de Notários pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fui feitas. Pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui co **PROCURADORA** PATRICIA BLAIR VIANA DOS SANTOS, brasileira, viúva, maior, capaz, recepcionista, portadora da Cédula de Identidade RG 4746057-SSP-PE, inscrita no CPF nº 934.305.404-10, nascida 07/12/1977, filha de Wilson Barros dos Santos e de Maria Cristi Viana dos Santos, residente e domiciliada na Rua Agulha, nº 2 Bairro: Jardim Muribeca, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados para representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais autarquias, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, Receita Federal, ou junto a qualquer instituição financeira, ainda onde se fizer necessário, podendo requerer e receber benefícios deixados por falecimento de JOSÉ RENE VASCONCELOS PATRIOTA, juntar e retirar documentos, fazer declarações e justificações, receber auxílios, vencidos ou vencendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, requerer e assinar, atualizar dados, prestar informações e esclarecimentos, cadastrar, alterar e renovar senhas e CPF, praticar todos os atos necessários, solicitar, com poderes também para solucionar quaisquer pendências em nome da outorgante, REQUERIR E RECEBER ORDEM DE PAGAMENTO, assinar livros, termos, requerimentos ou outros quaisquer documentos exigíveis, requerer, recorrer e constituir procurador com poderes gerais para o foro e substabelecer. Enfim, tudo praticar, requerer e assinar para o bom e fiel desempenho deste mandato, o que dará por bom, firme e valioso. Pela outorgante

05.455.266/0001-42

CARTÓRIO MATIAS

Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE

foi declarado, sob as penas da Lei, que não existe ações de Interdição relativas a seu nome. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: RANYELLE EDWIRGENS SANTOS PINHEIRO. Eu MARIA BRASIL SAMPAIO, Tabeliã Titular de Notas, subscrevo uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. Brejo Santo, 04 de novembro de 2019. Está conforme o original. Trasladada hoje.

Alcione Bravul Sampaio

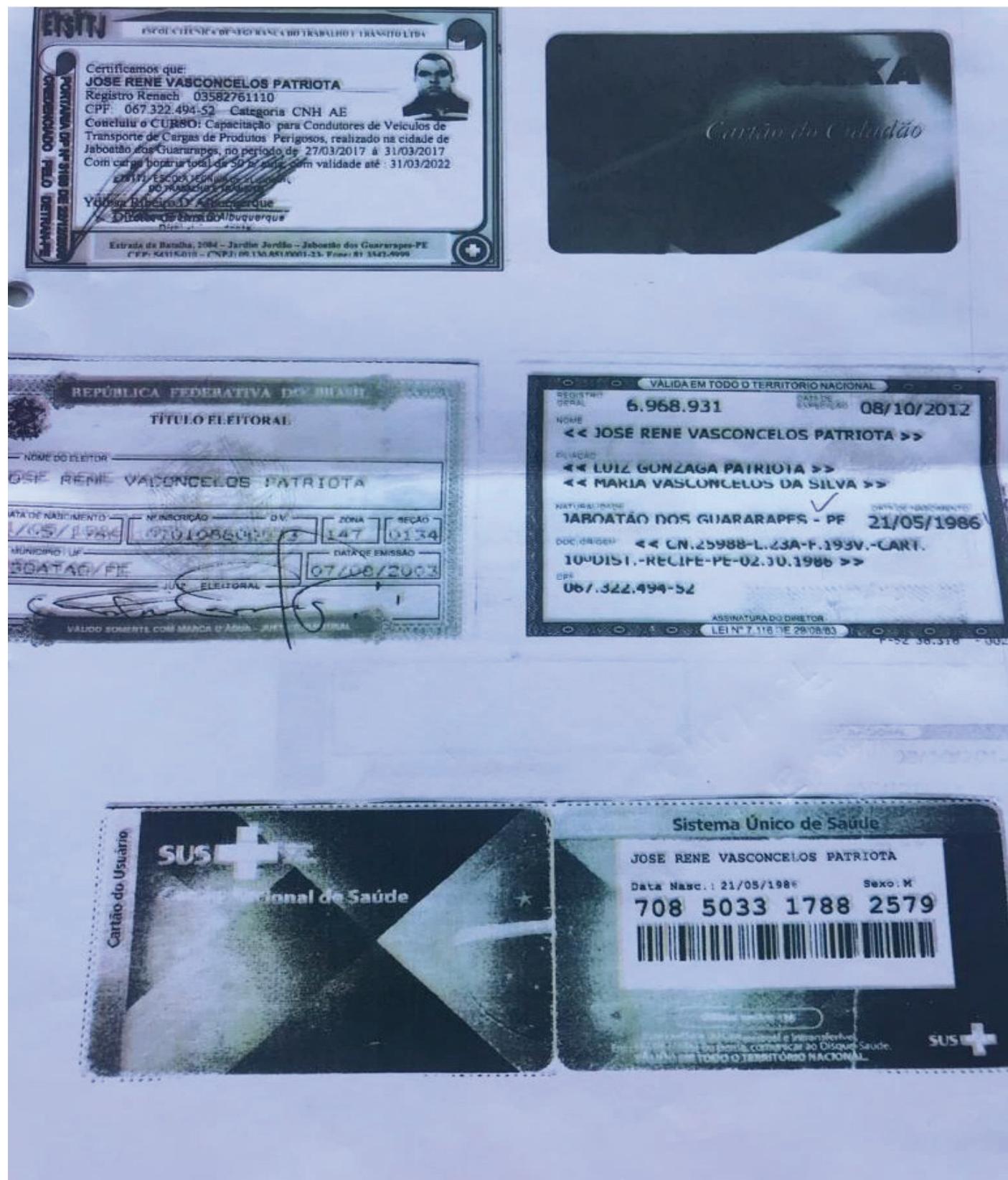
MARIA BRASIL SAMPAIO
Tabeliã Titular de Notas

Alcione Bravul Sampaio
NOTARIA

05.455.266/0001-42
CARTÓRIO MATIAS
Pça Dionísio Rocha de Lucena, 162
Centro - CEP 63.260-000
Brejo Santo - CE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ-CE	
EMOLUMENTOS	31,61
ISS	1,58
FERMOU	3,99
SELO	5,13
FAADEF	1,58
CUTROS	1,58
	0,00
TOTAL =====>	45,47
SL:	AD 587887/ AF 063203



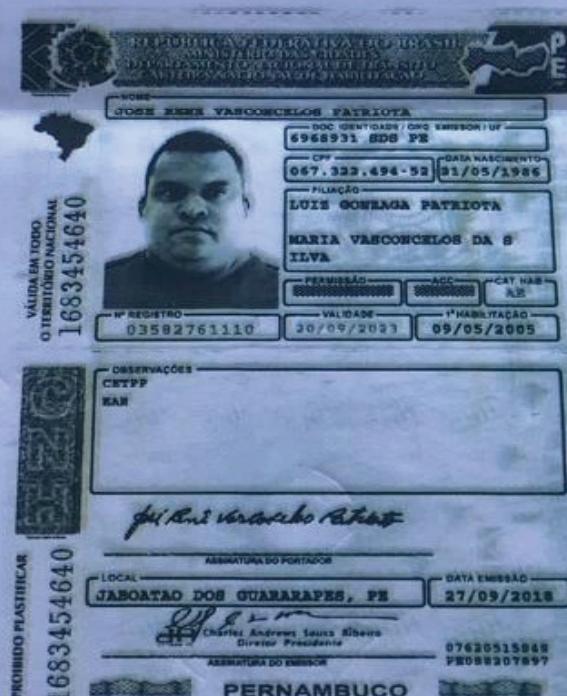
Assinado eletronicamente por: PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - 18/11/2019 16:38:02
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111816380200600000053241018
Número do documento: 19111816380200600000053241018

Num. 54108513 - Pág. 1



PLAQUA
PA LUIZ GONÇAGA PATRIOTA
MA MARIA VASCONCELOS DA SILVA
DATA NASC: 21.05.86 NATURALIDADE: JABOTACÁ DO GUARARAPES PE
Dispensado do serviço militar iniciais em 2006
por EXCESSO DO CONTINGENTE

CHAMADA: Jobim Soares dos Santos - St
Delegado da 1ª Div. SM/21ºCSM





PR
RF
P

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: N° 19010024B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5FEEB475F5CE3BDF24.

191



Assinado eletronicamente por: PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - 18/11/2019 16:38:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111816380218100000053241019>
Número do documento: 19111816380218100000053241019

Num. 54108514 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 24/02/2019 Hora: 13:50 Município: SAO SEBASTIAO/AL
BR: 101 KM: 203,8 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: CESAR LANDIM, 1535047

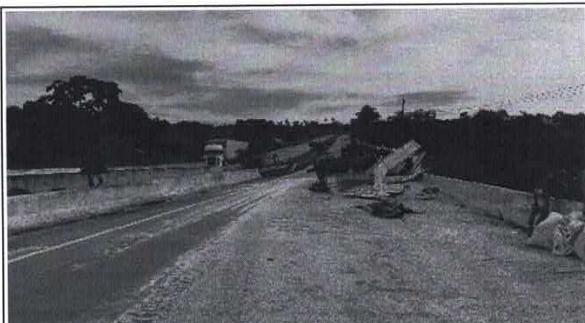
ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Curva	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 24/02/2019, por volta das 13h50min, no Km 203,8 da BR 101/AL, sentido crescente, ocorreu um acidente do tipo tombamento. O veículo envolvido foi o C. Trator VW/25.390 CTC 6x2, placa OYU1098, tracionando o Semi-Reboque A. Guerra, placa KGH2243. Com base na análise dos vestígios materiais identificados, constatou-se que condutor do V1 seguia o fluxo normal do trânsito no sentido crescente da rodovia quando, após realizar curva à esquerda, perdeu o controle da direção do veículo, tombou e colidiu com a defensa da ponte do Km 203,8. O condutor do V1 foi a óbito no local do sinistro. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Observações: 1. O local do acidente foi preservado; 2. Velocidade máxima permitida no local: 80 Km/h. 3. Tendo em vista a demora do guincho para remoção do veículo, o qual obstruía a faixa direita da ponte, gerando grande risco de novo acidente, a equipe providenciou a remoção da carreta para o acostamento. 4. O Instituto de Criminalística, IML e Polícia Civil compareceram ao local.



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Local preservado

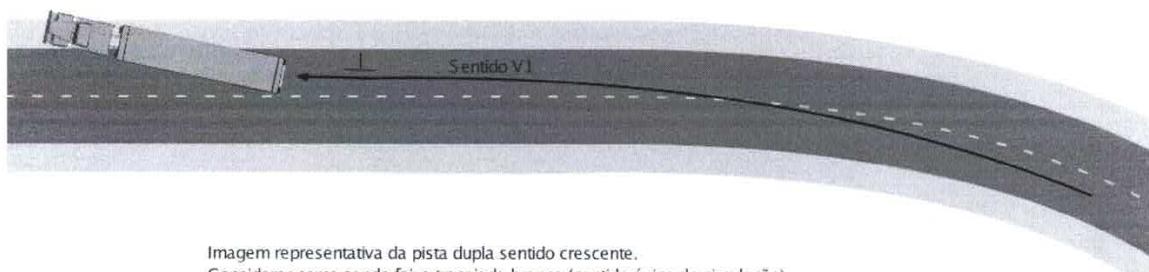


Imagem representativa da pista dupla sentido crescente.
Considerar como sendo faixa tracejada branca (sentido único de circulação).

← Aracaju-SE

→ Maceió-AL

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Tombamento	

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Veículo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)

DANOS COLATERAIS

Ao Patrimônio da União: Defesa da Ponte do Km 203,8 da BR 101 danificada.

APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão	Solicitação	Comparecimento
Corpo de bombeiros	24/02/2019 14:20	24/02/2019 15:00
IML ou DML	24/02/2019 14:50	24/02/2019 18:00
Polícia Civil	24/02/2019 14:20	24/02/2019 15:00

V1 - VEÍCULO 1 - OYU1098 - CAMINHÃO-TRATOR

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

Placa: OYU1098 Marca/modelo: VW/25.390 CTC 6X2

Renavam: 01195064850

Ano fabricação: 2014 Chassi: 9536T8274ER421003

Tipo de veículo: Caminhão-trator

Espécie: Tração Categoria: Aluguel

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

V1 - Cronotacógrafo

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim

Presente: Inacessível



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19010024B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/25.390 CTC 6X2

Placa: OYU1098

Nº BOAT: 19010024B01

Nome do Agente: CESAR LANDIM

Matrícula do Agente: 1535047

Data: 24/02/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente		
			Sim	Não	NA
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X		
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X		
3	Para choque traseiro danificado.	M	X		
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X		
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X		
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X		
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X		
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X		
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X		
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X		
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X		
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X		
16	Air bags (se existir)	M	X		

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o numero de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01



V1 - Proprietário

Nome: PERNAMBUCO TRANSP E LOGISTICA EIRELI
Email:
Endereço: JABOATAO DOS GUARARAPES-PE

CPF/CNPJ: 26.900.405/0001-70
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - JOSE RENE VASCONCELOS PATRIOTA

V1C - Informações

Nome: JOSE RENE VASCONCELOS PATRIOTA
CPF: 067.322.494-52
Estado físico: Morto
Informações complementares: O celular da marca Samsung, com display quebrado, pertencente ao condutor envolvido no acidente, foi entregue ao Sr. Tomires Damásio, CPF 168.947.744-04, administrador da empresa Pernambuco Transportes.

Data de Nascimento: 21/05/1986
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AE Primeira habilitação: 09/05/2005 Nº Registro: 03582761110
UF: PE Vencimento da habilitação: 20/09/2023 Motorista profissional: Não
Observações CNH: 1115

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: RUA UM, 0000000000, QD 3 BL38 AP101, MURIBECA, JABOATAO DOS GUARARAPES-PE
Telefone: Email:

TRACIONADO (REBOQUE/SEMI-REBOQUE E OUTROS) DO VEÍCULO 1 - V1R1 - KGH2243

V1R1 - Informações

Placa: KGH2243 Marca/modelo: REB/A.GUERRA Renavam: 00670549444
Ano fabricação: 1997 Chassi: 9AA071330VC019895 Tipo de veículo: Semireboque
Espécie: Carga Categoria: Aluguel Cor: Branca
Manobra no momento do acidente:
Informações complementares: Registro fotográfico feito pela equipe seguinte, após destombamento.
Informações complementares da carga: NOTA FISCAL NÃO LOCALIZADA

V1R1 - Proprietário



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, policial rodoviário federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5E8B475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

Nome: PERNAMBUCO TRANSP E LOGISTICA EIRELI

CPF/CNPJ: 26.900.405/0001-70

Email:

Telefone:

Endereço: JABOATAO DOS GUARARAPES-PE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 19010024B01

V1R1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1R1 / REB/A.GUERRA

Placa: KGH2243

Nº BOAT: 19010024B01

Nome do Agente: CESAR LANDIM

Matrícula do Agente: 1535047

Data: 24/02/2019

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente
1	Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho.	M	X
2	Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis.	M	X
3	Para choque traseiro danificado.	M	X
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M	X
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X
7	Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina.	M	X
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina	M	X
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas	M	X
10	Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina.	G	X
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina.	G	X
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas	G	X
13	Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi.	M	X
14	Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão	M	X
15	Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi.	G	X
16	Air bags (se existir)	M	X

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19010024B01



V1R1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5EEB475F5CE3BDF24.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 19010024B01



Documento assinado eletronicamente por CESAR LANDIM, matrícula 1535047, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 19010024B01 e o número de controle 26F0D62D6CA5B5E8475F5CE3BDF24.

191

Página 11 de 11



Assinado eletronicamente por: PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - 18/11/2019 16:38:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111816380239100000053241023>
Número do documento: 19111816380239100000053241023

Num. 54108518 - Pág. 5



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP:
54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0034546-81.2019.8.17.2810**

REPRESENTANTE: RENATA BLAIR DOS SANTOS PATRIOTA, RHUAN FELIPE PINHEIRO PATRIOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO INICIAL

Vistos etc.

Trata-se de ação de indenização securitária, proposta pelos menores R.B. dos S.P., P.B.V. dos S. e R.E.S.P., representados por suas genitoras, em face da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT, ambos qualificados na inicial.

De início, ante o permissivo do art. 98 do CPC, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, somente para o ajuizamento da demanda, sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

No mais, tendo em conta o princípio da celeridade processual e diante da experiência em ações de idêntica natureza, nas quais não há êxito na conciliação, por ocasião da audiência do art. 334, do CPC, em especial diante do fato de que a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT só procede com oferta de transação após a realização de perícia, determino a citação da parte ré para contestação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), advertindo-se que se não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público e, na sequência, voltem para designação de data para realização de perícia, ocasião em que se procederá, também com audiência de conciliação.

Cópia da decisão, assinada por servidor, valerá como mandado.

Jaboatão dos Guararapes, datado e assinado eletronicamente.

jcbar



Assinado eletronicamente por: JOSE FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA - 16/12/2019 13:11:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112813300148600000053819245>
Número do documento: 19112813300148600000053819245

Num. 54699676 - Pág. 1